

Nº: 035/TERM/2024**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE IRATI NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Paulo de Castro Campos, carteira de identidade RG 1.232.666-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.786.909-10, e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luiz Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE IRATI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.654.574/0001-82, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge David Derbli Pinto, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Termo de Cooperação, em conformidade do processo protocolado sob n.º **22.468.282-4**, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação do Condomínio do Idoso, com 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de IRATI/PR, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Viver Mais Paraná, sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e demais documentos constante do Protocolo n.º 22.468.282-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- Solicitar as ligações da rede de água e de energia elétrica para as unidades habitacionais do empreendimento junto à concessionárias de serviço público.
- Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;

Termo de Cooperação nº 035/TERM/2024 – Página 2 de 5

- g) Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa; e
- h) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- b) Acompanhar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;
 - 01 (um) técnico de enfermagem/enfermeiro no mínimo três vezes por semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo uma vez por semana;
 - 01 (um) educador físico.
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial: supervisionar o gerenciamento do condomínio que será realizado por associação dos próprios moradores, mediante fornecimento de profissionais próprios ou por meio de parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc) para acompanhamento dos idosos;
- f) Fornecer serviços de manutenção mediante mão de obra própria, que reduzam os custos de manutenção do condomínio;
- g) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- i) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- j) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- k) Responsabilizar-se, as suas expensas, quanto aos custos não cobertos pelos moradores, referentes às ligações da rede de água e de energia elétrica e ao consumo das unidades habitacionais do empreendimento;
- l) Responsabilizar-se, às suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- m) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- n) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;

Termo de Cooperação nº 035/TERM/2024 – Página 3 de 5

- o) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- p) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- q) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O gerenciamento do condomínio será realizado por associação dos próprios dos moradores sob a supervisão do MUNICÍPIO, que fornecerá profissionais próprios ou mediante parcerias com entidades (ONG'S, Universidades, etc.) para acompanhamento dos idosos.

Parágrafo Segundo: A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro: A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Termo de Cooperação serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa da **Sra. Angelita de Souza** e pelo Município de Irati, na pessoa da **Sra. Monica Van Der Neut**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser:

- a) **DENUNCIADO**, por escrito, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

Termo de Cooperação nº 035/TERM/2024 – Página 4 de 5

b) RESCINDIDO, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de qualquer das cláusulas/obrigações pactuadas;

II. Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

III. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

Parágrafo Único: A denúncia constante do item a) poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

Parágrafo Único: A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observada a cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, Termo de Cooperação ou instrumentos congêneres;

Termo de Cooperação nº 035/TERM/2024 – Página 5 de 5

- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/Termo de Cooperação do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as **disposições** legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTICIPE:

- a) Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- b) Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- c) Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal de Irati

PAULO DE CASTRO CAMPOS

Diretor Administrativo-Financeiro COHAPAR

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **TermodeCooperacao035.TERM.2024Irati.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 04/11/2024 10:21, **Luis Antonio Werlang** em 04/11/2024 10:48, **Jorge David Derbli Pinto** em 04/11/2024 14:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 04/11/2024 10:34 Local: COHAPAR/DVIP, **Angelita de Souza (XXX.149.979-XX)** em 04/11/2024 11:53 Local: COHAPAR/ERGP.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 04/11/2024 08:45 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.468.282-4** por: **Luzia Akemi Arai** em: 01/11/2024 13:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9fe14e3689e6abdb2966abb284b1b128.